



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

PROJETO DE LEI N° 070, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivo da Lei nº 2.056, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 2.056, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas e dá outras providências, passando a vigorar na seguinte redação:

Art. 4º As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações sobre a pauta a ser debatida, data, horário e local.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Edilson Francisco Posserra – Presidente

Loi Ceni – Membro

Ivo Patel – Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa busca conferir maior efetividade e racionalidade ao processo democrático de participação popular, especialmente em matérias de natureza orçamentária e de planejamento.

A exigência de prazos demasiadamente extensos para a convocação de audiências públicas, embora bem-intencionada, tem se mostrado pouco funcional na prática administrativa, gerando entraves ao adequado cumprimento dos cronogramas legislativos. Em diversas situações, a manutenção de prazos rígidos acaba por dificultar a realização dos debates, afastando a população do processo decisório em vez de estimulá-la.

A redução do prazo mínimo para convocação de 15 (quinze) para 5 (cinco) dias corridos não compromete a transparência nem a publicidade do ato, uma vez que permanece assegurada a publicação em órgão oficial e a divulgação dos elementos essenciais da audiência (pauta, data, horário e local). Pelo contrário, a medida reforça a eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e a ampla participação social, garantindo que a população tenha acesso às discussões de forma tempestiva e dentro de prazos que tornem viável a efetiva contribuição nos debates.

Trata-se, portanto, de aprimoramento normativo que concilia os princípios da publicidade, eficiência e participação popular, sem prejudicar a legitimidade do processo deliberativo, assegurando que o Município possa cumprir suas funções de planejamento e gestão de políticas públicas de maneira transparente, célere e compatível com a realidade administrativa.

Por ser assim, é que se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando-se sua aprovação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Edilson Francisco Posserra – Presidente

Loi Ceni – Membro

Ivo Patel – Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8E3-E602-47D7-4717

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 29/08/2025 15:20:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 29/08/2025 15:21:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 29/08/2025 17:20:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B8E3-E602-47D7-4717>